



33h31
EMP 7C

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Acrescente-se ao caput do art. 4º-A do PL 3723/2019 a seguinte expressão:

“Art. 4º-A., além dos profissionais elencados nos incisos VII, XII e XIII do art. 6º desta lei,”

Sala das Sessões 21 de agosto de 2019.

Justificação

No Projeto Substitutivo apresentado pelo Relator de Plenário, Deputado Alexandre Leite, consta a inclusão do Artigo 4º-A na Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), o qual define o quantitativo de armas que algumas categorias poderão adquirir. No entanto, a redação dada ao caput do artigo não contemplou os integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias, constantes no inciso VII do Artigo 6º da referida lei, o que faz presumir que essa categoria não terá o mesmo direito que aquelas elencadas.

Ademais, os Agentes de Segurança do Sistema Socioeducativa, ora inseridos no parecer, poderão adquirir até 10 (dez) armas, enquanto os servidores do Sistema Penitenciário, que hodiernamente desempenham o exercício de escolta de presos de alta periculosidade e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Hélio Costa** - PRB/SC

faccionados, não terão expresso em lei o quantitativo e espécie de armas que poderão comprar.

[Assinatura manuscrita]

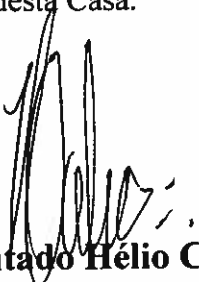


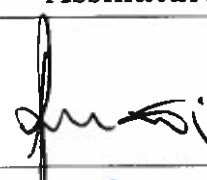
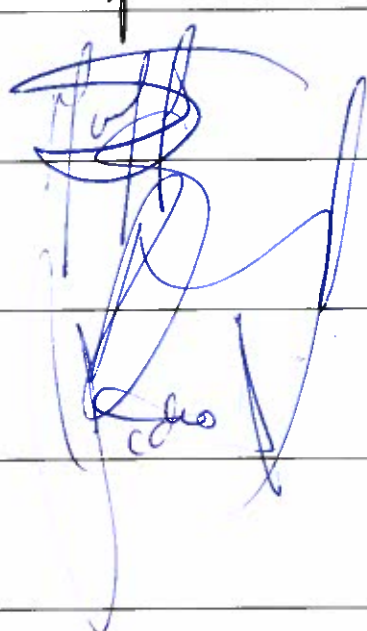
cont. EMP 79



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Hélio Costa** - PRB/SC

Notamos, por fim, que a supressão no texto do Substitutivo foi entendida como lapso ocasional, haja vista a necessidade de ser mantido o tratamento isonômico que decorre das leis que se encontram em vigência. Entendendo que a inclusão que submetemos a esse plenário se encontra em conformidade com o espírito do arcabouço legal, que é utilizado como base para essa reforma legislativa, encaminhamos a presente emenda para a anuência dos nobres pares desta Casa.


Deputado Hélio Costa
Republicanos/SC

Nome	Partido	Assinatura
NICOLETTI	PSL	
ALCEU MOREIRA	MDB	
Silvio Costa	PRB	
PEDRO LUCAS FERNANDES	814 PTB	

